



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA Nº 618/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e X do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando o Processo Sei nº 23.000580-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (CETI), instância de governança colegiada de caráter consultivo, com o objetivo de promover a governança e o uso estratégico da Tecnologia da Informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será constituído pelos seguintes membros:

I - Conselheiro Presidente;

II - Dois servidores indicados pelo Gabinete da Presidência;

III - Titular da Diretoria Geral de Administração e Finanças;

IV - Titular da Diretoria Geral de Controle Externo;

V - Titular da Diretoria de Informática;

VI - Titular da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

§ 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será presidido pelo Conselheiro Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Titular da Diretoria de Informática.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê indicarão seus membros substitutos.

§ 3º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação se reunirá, em rito ordinário, pelo menos uma vez a cada semestre e, em rito extraordinário sempre que houver convocação do seu Presidente.

Art. 4º Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente, pessoas físicas e jurídicas poderão ser convidadas, sempre que puderem contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, bem como para auxiliarem o Comitê na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 5º As competências do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação são as previstas neste artigo:

I – estabelecer propostas, planos, políticas, investimentos, diretrizes, indicadores, metas e objetivos de Tecnologia da Informação, alinhadas aos objetivos estratégicos deste Tribunal;

II – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV – submeter à avaliação os investimentos em Tecnologia da Informação, acima do valor limite de alçada a ser definido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – monitorar e avaliar a execução das atividades e projetos da Diretoria de Informática dispostos no Plano de Gestão e no PDTI, redefinindo prioridades, quando necessário;

VI - examinar as demandas inerentes a Tecnologia da Informação e relacionadas a estrutura organizacional, quadro de pessoal, infraestrutura e serviços digitais e elaborar propostas visando a viabilização destas;

VII – avaliar as prioridades para a execução de projetos de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da Diretoria de Informática;

VIII – promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a tecnologia da informação;

IX – requerer às unidades do TCE/TO informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI e/ou da Diretoria de Informática;

X – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 437/2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 01/07/2025, às 13:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0873702** e o código CRC **A35C6E09**.